



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - PLEN
(à PEC nº 186, de 2019)

Suprime-se os incisos III, IV e VI, do art. 4º, do Substitutivo do Relator à PEC 186 de 2019, renumerando-se os demais.

SF/21885.03331-42

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos elencados, se mantidos no corpo do art. 4º da PEC 186 de 2019, significam o fim da alocação mínima de recursos para Educação e de Saúde, áreas em que o país tem déficits bastante conhecidos, cuja solução tem enorme impacto na redução das desigualdades sociais, na promoção do desenvolvimento humano e na capacidade de dotar o país de meios para transformar-se numa grande potência da economia do conhecimento, proporcionando à sua população a chance de usufruir dos benefícios do mundo contemporâneo.

Surpreendentemente, o dispositivo desconstitui a complexa construção do novo sistema de participação da União no financiamento da Educação Básica por meio do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), recentemente aprovado por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 2020, regulamentada por meio da Lei nº 14.113 de 2020, ambas resultantes de um amplo processo de audiência e participação de gestores e formuladores de políticas de todo o país.

Diante de tão relevantes mecanismos de financiamento, devidos à acumulação de experiências de gestão ao longo de três décadas – caso da destinação constitucional de recursos mínimos à Educação – e de mais de duas décadas – caso da sistemática introduzida pelo FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), que vigorou de 1997 a 2006, e aperfeiçoada pelo FUNDEB,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

a partir de 2007, cuja revogação é proposta sem qualquer proposição de alternativa, a aprovação do inciso IV do Artigo 4º institui um estado de ausência de parâmetros que é altamente deletério à necessária evolução das políticas públicas na área da Educação.

A manutenção de políticas públicas em Saúde e Educação requer previsibilidade e continuidade de esforços ao longo do tempo, de modo que estas possam produzir os seus efeitos sobre as novas gerações de brasileiros. A extinção destes atributos provocará prejuízos inestimáveis dois setores fundamentais, com gravíssimas consequências sobre o futuro da nação e dos nossos concidadãos.

Em que pese a intenção do texto, de restituir aos entes federados o poder de legislar sobre uma das leis mais importantes – a do orçamento – o texto proposto pelo Relator, de fato, suprime as escolhas feitas pelos constituintes, em 1988, e reiteradas pelos parlamentares ao longo dos anos, em especial nos últimos meses de 2020. A estabilidade destas normas, que têm natureza constitucional por razões substantivas, demonstra a opção políticas de legisladores de diferentes gerações por excluir da discricionariedade dos gestores a prerrogativa para definir orçamentos nas sensíveis áreas da Educação e da Saúde, prevenindo bruscas variações, que seriam danosas à continuidade dos esforços de longo prazo, em todos os âmbitos da administração pública.

Por estas razões, é imperativo rejeitar os incisos III, IV e VI do Artigo 4º da Emenda Constitucional em questão e, para isso, peço o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

SF/21885.03331-42